

## LEI 1257/2003

Cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de Itacarambi/MG promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Artigo 4º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por 9 (nove) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo recomendado que sejam integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, do Sistema Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do município;

III - 1 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares do município;

IV - 1 (um) representante escolhido entre os proprietários de meios de transporte de passageiros do município;

V - 1 (um) representante escolhido entre os vereadores;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itacarambi/MG, ou, na sua falta, liderança empresarial que participe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - 1 (um) representante de entidade social civil organizada do município;

VIII - o COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

IX - o Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções e ao pleno desenvolvimento da atividade turística no Município;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem direta ou indiretamente com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico local e regional, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil.

Artigo 10 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2003 até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacarambi, 14 de Março de 2003

  
**JOSÉ FERREIRA DE PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARAMBI